



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2015

**SÚMULA:** “ALTERA O §1º, §2º DO ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR 26/2003, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2001, E REVOGA NA INTEGRA A LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, §2º do art. 54 da Lei Complementar 26/2003, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º O Valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o inciso I, deste Artigo, deverá ser comprovado mediante apresentação das notas fiscais de aquisição de materiais individualizado por cada obra, informando o endereço para qual obra se destina a aquisição destes, bem como apresentação da planilha condizente com os materiais adquiridos.

§ 2º Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

considerar-se-á o valor total da Nota Fiscal de prestação de serviço como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 059/2010, 083/2015.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de outubro de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal.